

## **TERMO DE COMPROMISSO CORPORATIVO DE USO DAS IMAGENS RAPIDEYE**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre, CNPJ nº 93.802.833/0001-57, representado por Marcelo Lemos Dornelles, CPF nº 362.528.400-68, RG nº 101.0919916, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul firma o presente TERMO DE COMPROMISSO CORPORATIVO DE USO DAS IMAGENS DE SATÉLITE RAPIDEYE, adquiridas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio do Contrato MMA nº 30/2012, celebrado entre o referido Ministério e a Empresa Santiago & Cintra Consultoria, distribuidora oficial das Imagens Rapideye no Brasil, **CONSIDERANDO:**

Os termos do item 8.7 da cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 30/2012, que exigia que o tipo de licenciamento e o direito de uso das imagens deveriam permitir a distribuição de cópias aos diversos Órgãos Federais cadastrados e demais Órgãos públicos pertencentes ao Governo Federal, além dos Órgãos Públicos devidamente envolvidos nos programas do Ministério do Meio Ambiente;


O documento de esclarecimento enviado pela Empresa Santiago & Cintra, afirmando que a licença de uso das imagens Rapideye permite a sua utilização por todos os órgãos públicos brasileiros, em conformidade com o Contrato de Licença do Usuário Final – EULA;

A afirmação da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (Nota Técnica nº79/2013) de que o tipo de licença das imagens adquiridas é do tipo expandida, a qual permite a sua utilização por diversos órgãos públicos;

### **Comprometo-me a:**

1. Aceitar e cumprir os termos e condições previstos no Contrato de Licença do Usuário Final (EULA), que segue anexo;
2. Não comercializar, sub-licenciar, arrendar, alugar, ou de outro modo transferir ou ceder como Produtos a terceiros as imagens cedidas, ainda que processadas (Produto de Valor Agregado), exceto conforme expressamente indicado neste EULA e com a prévia autorização do MMA e da Empresa Santiago & Cintra Consultoria;
3. Zelar pela correta utilização das imagens para atender, exclusivamente, os fins a que foram disponibilizadas, sob pena de apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal;
4. Utilizar as imagens, necessariamente, com seus metadados;
5. Observar as diretrizes, objetivos e normas expedidas pela CONCAR, quanto aos dados que forem gerados com base nas imagens, alinhando-se com as políticas desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cartografia, nos termos dos Decretos nº 89.817/84 e 6.666/2008.
6. Fazer pleno uso das imagens, tais como gerar mosaicos, realizar segmentações, retificar, restaurar, realçar, combinar dados, classificar as imagens de satélite, conforme previsto no EULA.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.



**Marcelo Lemos Dornelles,**  
Procurador-Geral de Justiça.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2051

IC 00949.00074/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Capão da Canoa por Luziharín Carolina Tramontina - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa com a finalidade de Apurar dano ambiental consistente na supressão de vegetação nativa e terraplenagem em uma área de pelo menos 850m2, defronte aos quilômetros 31 e 32, na Rodovia Estrada do Mar, em Xangri-Lá, sem autorização e licença da autoridade competente Investigado: César Pereira da Rosa. Local do Fato: Capão da Canoa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2016.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 01128.00151/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa Dos Direitos Humanos de Porto Alegre por Liliâne Dreyer da Silva Pastoriz - 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa Dos Direitos Humanos com a finalidade de Averiguar deficiências na infraestrutura da UBS Tronco. Investigado: Município de Porto Alegre, Através da Sms. Local do Fato: Porto Alegre.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2016.

**MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA**,

Coordenador do CAO dos Direitos Humanos.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIO  
 E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
 PR.00686.00333/2016-0**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica; **OBJETO:** Visa à ampliação da articulação, da integração e do intercâmbio entre os partícipes, objetivando maior efetividade da proteção do patrimônio público; **CONVENIENTE:** Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul; **CNPJ:**

89.027.825/0001-03; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIO E  
 INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
 PR.00021.00307/2015-0**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação; **OBJETO:** Visa à cooperação técnica e integrada entre as partes signatárias para, respeitada a autonomia de cada ente federado, fomentar no âmbito dos Municípios a regulamentação da Lei federal nº 12.846/2013, bem como para oferecer capacitação técnica aos agentes públicos designados pelos entes federados; **CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul; **CNPJS:** 89.550.032/0001-74 e 88.733.811/0001-42; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIO E  
 INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
 PR.00020.00055/2013-1**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso; **OBJETO:** Visa à renovação do Termo de Compromisso corporativo de uso das imagens de satélite Rapideye, adquiridas pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do contrato MMA n.º 30/2012, celebrado entre o referido Ministério e a Empresa Santiago & Cintra Consultoria; **CONVENIENTE:** Ministério do Meio Ambiente; **CNPJ:** 37.115.375/0001-07; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**COMUNICADO**

**A SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o Comunicado publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de 16 de dezembro de 2016, para constar que a Promotora de Justiça Guacira Almeida Martins irá atuar no plantão da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, no período de 03 a 06 de janeiro de 2017, e não como constou.

**COMUNICADO N.º 017/2016-CGMP**

**A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução 0002/2009-CGMP, divulga o cronograma das correições ordinárias para o ano de 2017:

MARÇO
Canela – Cargo único
Novo Hamburgo – PJ Criminal (6º cargo)